



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DE MASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2152 /2016**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

**L I D O**  
Em, 16/11/16

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito do transporte de pacientes nos elevadores utilizados para transportar lixo no Hospital Regional da Asa Norte.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito do transporte de pacientes nos elevadores utilizados para transportar lixo no Hospital Regional da Asa Norte.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2152 / 16  
Folha Nº 01 Vitor

**JUSTIFICAÇÃO**



Foi noticiado na imprensa local que no Hospital Regional da Asa Norte pacientes tem sido obrigados a utilizar elevadores que transportam lixo submetendo-se a risco de contaminações e infecções pelos mais diversos tipos de germes, bactérias e demais agentes nocivos a saúde que podem ser encontrados nos dejetos.

O HRAN conta com seis elevadores, dos quais quatro encontram-se quebrados. Assim, conforme relatos de funcionários os dois elevadores restantes tem



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



sido utilizados para transportar lixo contaminado, roupas sujas, refeições e pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Segundo informações o problema com os elevadores já ocorre há no mínimo um mês, e ainda assim os dois elevadores que restam apresentam defeitos com frequência chegando a quebrar diversas vezes com pacientes e servidores dentro.

O Hospital possui sete pavimentos, de modo que aqueles que precisam acessar os andares acima ou abaixo do térreo precisam se submeter ao risco de utilizar os elevadores com risco de contaminação. Segundo funcionários algumas macas ocupadas são transportadas pela escada colocando em risco a integridade física dos pacientes

É evidente que a situação da saúde no Distrito Federal é urgente a necessidade de providências por parte das autoridades competentes.


A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art.78, VIII, enfatiza que:

“Art. 78 O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

VIII – prestar informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas”.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2152 / 16  
Folha Nº 02 Vitor

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto solicito informações a respeito do porque os elevadores do Hospital Regional da Asa Norte estão sem funcionar e quais providências estão sendo tomadas para reestabelecer o funcionamento destes; e ainda porque os pacientes tem sido transportados em elevadores que transportam material contaminado.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2152/16  
Folha Nº 03 Vitor

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2152/16  
Folha Nº 02 Vitor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2152 / 16

Folha Nº 04 Vitor

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.152/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/11/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial